



JUNTA DE FREGUESIA  
DO PARQUE DAS NAÇÕES  
LISBOA

# Há Férias no Parque

## Regulamento



Aprovado em reunião do Executivo da Junta de Freguesia do Parque das Nações a 20 de maio de 2015.

Apreciado em Assembleia de Freguesia em 28 maio de 2015

## **PREÂMBULO**

No uso da competência prevista no artº 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/13, de 12 setembro, e nos termos do decreto-Lei 32/2011, de 7 de março, apresenta-se o Regulamento do Programa «Há Férias no Parque», promovido pela Junta de Freguesia do Parque das Nações.

## **NOTA JUSTIFICATIVA**

Pretende a Junta de Freguesia do Parque das Nações, proporcionar em agosto um programa alternativo de ocupação de tempos livres, de âmbito educativo e de lazer, destinado às crianças residentes no território e que possa, simultaneamente, garantir às famílias um serviço público de apoio infantil, num mês em que, tradicionalmente, as ofertas públicas de apoio à família são escassas ou inexistentes.

O programa «Há Férias no Parque» é uma iniciativa coordenada pelo Pelouro da Educação da Junta de Freguesia do Parque das Nações e preconiza os seguintes objetivos:

- a) Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças nas férias escolares;
- b) Contribuir para o desenvolvimento psicossocial e motor das crianças promovendo um estilo de vida ativo e saudável;
- c) Prevenir comportamentos de risco;
- d) Eliminar eventuais situações de exclusão social.

Com o programa «Há Férias no Parque» pretende-se proporcionar às crianças residentes no território da freguesia, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos de idade, a possibilidade de usufruírem de atividades diversificadas de carácter cultural, desportivo, lúdico, pedagógico e social, durante todo o mês de agosto.

Com o intuito de assegurar a boa execução do Programa, e no respeito pela legislação em vigor, estabelece-se um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua organização.

## **Artigo 1.º**

### **Missão**

1. A Junta de Freguesia do Parque das Nações deseja proporcionar à sua comunidade um programa educativo e de lazer destinado às crianças residentes no seu território durante o mês de agosto, denominado «Há Férias no Parque», com o qual se pretende incrementar uma saudável e dinâmica ocupação de tempos livres das crianças e, simultaneamente, apoiar as famílias residentes.
2. A Junta de Freguesia do Parque das Nações pode alargar o âmbito das atividades a crianças cujos encarregados de educação trabalhem na freguesia e a crianças que residem fora da freguesia.

## **Artigo 2.º**

### **Visão**

O Programa “Há férias no Parque” tem por escopo oferecer um conjunto de atividades lúdicas e de ensino que permitam a ocupação das crianças da freguesia, durante o mês de Agosto.

## **Artigo 3.º**

### **Política de Qualidade**

1. A satisfação dos participantes e das suas famílias é o principal objetivo da Junta de Freguesia do Parque das Nações.
2. Visando prosseguir uma política de qualidade são desenvolvidos diversos instrumentos de aferição do grau de satisfação dos utilizadores e garantida a avaliação e monitorização do programa «Há Férias no Parque» pelo Pelouro Educação, sendo esses resultados posteriormente comunicados à população.

## **Artigo 4.º**

### **Direitos e Deveres da Entidade Promotora**

1. O programa «Há Férias no Parque» tem como entidade promotora a Junta de Freguesia do Parque das Nações.
2. A autarquia poderá envolver outras entidades públicas e, ou, privadas na realização das atividades programadas.
3. As ações planeadas terão lugar no mês de agosto.
4. São direitos da entidade promotora:

- a. Proceder às alterações necessárias para garantir a boa execução do Programa;
  - b. Avaliar e monitorizar as atividades dos Coordenadores e Monitores;
  - c. Receber dos encarregados de educação o pagamento devido pela frequência das ações;
5. São deveres da entidade promotora:
- a. Assegurar a viabilidade financeira e logística, a coordenação e a boa execução do programa;
  - b. Acompanhar e supervisionar todas as ações do programa, incluindo o fornecimento das refeições;
  - c. Divulgar e promover o programa detalhado junto da comunidade;
  - d. Promover reuniões preparatórias com as equipas de coordenação, monitores e encarregados de educação;
  - e. Disponibilizar o livro de reclamações sempre que solicitado;
  - f. Durante o período em que decorrem as atividades e por razões relacionadas com a segurança das crianças o rácio monitor/grupo é:  
1 Monitor por cada conjunto de 6 participantes de idade inferior a 10 anos;  
1 Monitor por cada conjunto de 10 participantes, de idade superior 10 anos.

### **Artigo 5.º**

#### Direitos e Deveres dos Participantes

1. O Programa «Há Férias no Parque» destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, inclusive.
2. Consideram-se elegíveis para inscrição as crianças cujos pais, encarregados de educação ou tutores legais se encontrem recenseados ou trabalhem na Freguesia do Parque das Nações;
3. São direitos dos participantes:
  - a. Participar no Programa em condições de segurança, devendo ser sempre acompanhados pelo pessoal técnico, designadamente durante os períodos de saída, de transporte e no decorrer das ações;
  - b. Usufruir de, pelo menos, duas refeições por dia;
  - c. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais, promovido pela autarquia;
  - d. Ser informados e esclarecidos sobre o regulamento e funcionamento do Programa, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;

- e. Ser acompanhados por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação à iniciativa para férias de verão e ao adequado acompanhamento das mesmas;
  - f. Ser envolvidos em atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação e de participação, em grupo ou isoladamente, através de brincadeiras que possam contribuir para a sua auto-estima;
  - g. Expressar a sua indignação quando os seus Direitos não forem respeitados.
4. São deveres dos participantes:
- a. É obrigatório o uso do vestuário fornecido pela Junta de Freguesia que permite a identificação e proteção do grupo;
  - b. Cumprir as regras estabelecidas pelo regulamento e indicadas pelos monitores e coordenadores do Programa;
  - c. De acordo com a sua idade e desenvolvimento, respeitar o ambiente que os rodeia e os recursos colocados à sua disposição pela autarquia;
  - d. Trazer os equipamentos e bens necessários à prossecução das atividades, designadamente toalha de praia, protetor solar, garrafa de água.

#### **Artigo 6.º**

##### **Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação**

1. São direitos dos Encarregados de Educação:
- a. Conhecer a equipa responsável pelas atividades e coordenação do Programa;
  - b. Tomar conhecimento do Programa de Atividades, colocar dúvidas e obter os esclarecimentos necessários;
  - c. Obter o contacto dos coordenadores do Programa e serem informados de imediato sobre qualquer ocorrência com o seu educando;
  - d. Verificar o cumprimento do Plano de Atividades e a boa execução do Programa.
2. São deveres dos Encarregados de Educação:
- a. Garantir que o(s) seu(s) educando(s) não leve(m) consigo objetos e/ou outros materiais de valor ou que se encontrem proibidos pelo presente regulamento;
  - b. Informar no ato de inscrição e junto dos coordenadores do Programa sobre todo e qualquer dado importante relativo ao seu educando,

designadamente doenças, alergias, incapacidades e quaisquer outras características dignas de registo, fornecendo a documentação que considerem necessária;

- c. Fornecer aos Coordenadores dois contatos (um alternativo) a serem utilizados em caso de emergência.

### **Artigo 7.º**

#### **Direitos e Deveres dos Coordenadores e Monitores**

1. Os coordenadores têm a seu cargo a boa execução do Programa em articulação com a equipa de monitores.
2. Os monitores devem promover a execução e acompanhar as crianças durante as atividades, em articulação com as orientações dos coordenadores.
3. São direitos dos Coordenadores e Monitores:
  - a. Ser informados e esclarecidos sobre o Programa e as Atividades;
  - b. Auferir um rendimento pelo desempenho da sua função;
  - c. Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais;
  - d. Ter acesso às fichas de inscrição das crianças.
4. São deveres dos Coordenadores:
  - a. Assegurar, dinamizar e acompanhar o Plano de Atividades e o seu cronograma de execução, sob supervisão do Pelouro da Educação da Junta de Freguesia do Parque das Nações;
  - b. Assegurar a realização do Programa no cumprimento do disposto, de acordo com a lei vigente, bem como dos normativos internos e projeto pedagógico e de animação definido pela autarquia;
  - c. Acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das atividades do Programa;
  - d. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
5. São deveres dos Monitores:
  - a. Coadjuvar os Coordenadores na orientação e execução das atividades do Programa;
  - b. Vigiar e acompanhar os participantes nas atividades, prestando-lhes todo o apoio, o auxílio e esclarecimentos de que necessitem;
  - c. Garantir a operacionalização dos transportes e assegurar as entradas e saídas em condições de segurança;
  - d. Manter limpo o espaço ocupado pelo seu grupo e fomentar a prática de hábitos de proteção do meio-ambiente.

## **Artigo 8.º**

### **Inscrições**

1. As inscrições para o Programa «Há Férias do Parque» serão limitadas ao número de vagas definidas e abertas anualmente, em data a definir;
2. A Junta de Freguesia do Parque das Nações reserva o direito de definir o processo de inscrições anualmente e serão publicitadas nos canais definidos pela Autarquia;
3. Podem inscrever-se crianças residentes no Parque das Nações ou cujos Encarregados de Educação trabalhem na freguesia;
4. As inscrições podem ser alargadas às crianças que residem fora do território da freguesia, caso não se atinja o limite máximo de inscrições;
5. As vagas serão ocupadas prioritariamente observando-se os seguintes critérios:
  - a. Residência do Encarregado de Educação;
  - b. Local de trabalho do Encarregado de Educação;
  - c. Ordem de inscrição (data e hora);
6. No ato de inscrição é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
  - a. Ficha de Inscrição devidamente preenchida
  - b. Fotografia do participante
  - c. Fotocópia do Cartão de Identificação do Participante;
  - d. Fotocópia do Boletim de Vacinas do Participante;
  - e. Declaração de autorização do Encarregado de Educação;
  - f. Fotocópia do Cartão de Cidadão (ou BI e NIF) do Encarregado de Educação e das pessoas autorizadas a recolher o participante;
  - g. Comprovativo de Morada;
  - h. Declaração de entidade patronal ou recibo de vencimento;
  - i. Declaração de cuidados especiais de saúde (caso se aplique);
  - j. Termo de responsabilidade.
7. Para a concessão de eventuais reduções é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
  - a. Declaração do escalão de abono de família da Segurança Social;
  - b. Declaração de funcionário ou Colaborador da Junta de Freguesia do Parque das Nações.

### **Artigo 9.º**

#### **Pagamento**

1. O pagamento da inscrição será feito no próprio ato, de acordo, com as tarifas em vigor;
2. A participação pecuniária contempla todas as atividades do programa, designadamente alimentação, transporte, seguro, camisola e boné.
3. Com o objetivo de alargar a frequência do Programa é estabelecido um conjunto de reduções:
  - a. Inscrição na tabela de benefícios da Segurança Social
    - i. Escalão 1 – redução 40%
    - ii. Escalão 2 – redução 25%
    - iii. Escalão 3 – redução 10%
  - b. Frequência de irmãos no Programa
    - i. 1 Irmão – 10%
    - ii. 2 ou mais irmãos – 15%
  - c. Filhos de Funcionários e Colaboradores da Junta de Freguesia
    - i. Redução de 15%
4. As reduções acima descritas não são cumulativas, sendo aplicada a redução mais favorável à família. As reduções de frequência de irmãos, aplica-se exclusivamente a um irmão.

### **Artigo 10.º**

#### **Desistência ou falta**

1. A desistência da frequência do Programa não confere o direito a qualquer reembolso, exceto por doença devidamente comprovada por atestado clínico.

### **Artigo 11.º**

#### **Horários e Local das atividades**

1. A partida e chegada das crianças é diária, nos dias do programa, no local de concentração a definir anualmente.
2. Os Encarregados de Educação devem respeitar escrupulosamente o seguinte horário:
  - a. Entrega das crianças entre as 8h30 e 8h45;
  - b. Recolha das crianças entre as 17h30 e as 18h30;
3. As atividades a desenvolver contemplam idas à praia, visitas a parques temáticos, animação no local a definir, entre outras.



4. A Junta de Freguesia do Parque das Nações garante o transporte diário do local de concentração para as atividades e regresso;
5. A Junta de Freguesia do Parque das Nações reserva-se o direito de proceder a alterações de horário sempre que as atividades programadas assim o exijam, sendo os Encarregados de Educação disso informados antecipadamente.

#### **Artigo 12.º**

##### **Refeições**

É da responsabilidade da Junta de Freguesia do Parque das Nações, fornecer diariamente a todos os participantes almoço e lanche, tendo em conta as condicionantes alergénicas referenciadas pelos Encarregados de Educação no que concerne a cuidados de saúde.

#### **Artigo 13.º**

##### **Segurança**

1. É da responsabilidade do Encarregado de Educação a entrega e recolha da criança participante no local de concentração das atividades e nos horários previamente estabelecidos.
2. As crianças participantes serão entregues pelos monitores aos Encarregados de Educação ou a quem estes indicarem e que constem no anexo à ficha de inscrição.
3. Em caso de acidente ou doença súbita, os coordenadores e monitores do programa seguirão o seguinte protocolo de emergência:
  - a. Prestação de socorro à vítima;
  - b. Acionamento dos meios necessários ao socorro;
  - c. Comunicação ao Encarregado de Educação e à Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia do Parque das Nações não se responsabiliza por danos ou furtos de materiais de valor.

#### **Artigo 14.º**

##### **Casos Omissos**

Todas as situações que possam ocorrer e estejam omissas neste regulamento serão objeto de apreciação e decisão pelo membro do executivo responsável pelo Pelouro da Educação.